

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 2.466/2013

de 25 de Setembro de 2013.

“Regulamenta a Lei nº 1.550, de 22.04.2010, alterada pela Lei nº 1.732, de 25.09.2013 que dispõe sobre a avaliação veicular e dá outras providências”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a emissão de gases poluentes emitida pelos motores a diesel, a aspiração desta pelos seres vivos, traz consigo partículas altamente comprometedoras da saúde da população;

Considerando que a emissão de gases poluentes emitida pelos motores a diesel reflete em aumento de consumo de energia.

D E C R E T A:

Art. 1º- A responsabilidade pelo cumprimento integral da avaliação veicular será da Divisão de Transporte do Município, a qual deverá avaliar semestralmente os veículos movidos a diesel deste município.

Art. 2º- A avaliação deverá ser feita em data estabelecida conforme calendário ambiental, na segunda quinzena de fevereiro e segunda quinzena de julho de todos os anos.

Art. 3º- A Avaliação deverá ser acompanhada por representante do Departamento de Meio Ambiente e/ou por membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º -. A Avaliação deverá ser realizada com a escala de Rigelman, os resultados obtidos e aferidos transpostos para planilha, arquivados e a cópia eletrônica enviada ao Departamento de Meio Ambiente para conhecimento e devido uso interno deste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815
(Decreto nº 2.466/13 – fls. 02)

Art. 5º - Confirmada e identificada à ocorrência de veículos causadores de poluição aérea deverá ser tomada as devidas providências para que sejam sanados estes malefícios.

Art. 6º - O não cumprimento desta lei incorrerá em advertência escrita pelo Departamento de Recursos Humanos ao responsável pela Divisão de Transportes quando da primeira vez. Em caso de reincidência no descumprimento da lei pelo mesmo, haverá punição na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Fica determinado para os prestadores de serviço de veículos movidos a diesel o mencionado nos Artigos 3º e 4º da Lei nº 1.550, de 22.04.2010 e alterações posteriores, sob pena de não validação contratual.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 25 de Setembro de 2013.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO